



Butiá, 05 de janeiro de 2026.

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade proibir, no âmbito do município de Butiá, a comercialização, queima ou a soltura de fogos de artifícios que produzam efeitos sonoros. O Município de Butiá conta atualmente com a Lei nº 4.086, de autoria deste Vereador, que proíbe, na zona urbana do município, a queima, a soltura e o manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, caracterizada por estouros e estampidos.

Contudo, como ocorre com toda legislação, faz-se necessária sua constante atualização e aprimoramento, com o objetivo de garantir maior efetividade e alcance às normas já estabelecidas. A presente proposição visa ampliar a proteção à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar da população, especialmente de pessoas com hipersensibilidade auditiva, crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de animais domésticos e silvestres, que sofrem severos impactos decorrentes da poluição sonora causada por fogos de artifício com estampido.

Recentemente, em razão das festividades de Natal e Ano-Novo, foi possível constatar de forma ainda mais evidente os prejuízos ocasionados pelo uso de fogos de artifício com emissão de ruídos. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas mais eficazes para coibir tais práticas, sendo a proibição da comercialização desses artefatos uma ação fundamental para o cumprimento da legislação vigente.

Ressalta-se, por fim, que esta iniciativa não se limita à aplicação de sanções, mas também reforça o compromisso deste Município com a conscientização da população, promovendo o cuidado e a proteção da vida em suas mais diversas formas.

Atenciosamente,


DEIVITH CAMARGO
Vereador



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4588/2026

PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, A QUEIMA, SOLTURA, COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, ROJÕES E FOQUETES QUE PRODUZAM EFEITOS SONOROS, COM ESTAMPIDO OU EXPLOSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida, em todo o território do Município de Butiá, a queima, soltura, comercialização, armazenamento, transporte e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que produzam efeitos sonoros, com estampido ou explosão.

Art. 2º. A proibição prevista nesta Lei aplica-se a quaisquer eventos públicos ou privados, festas comemorativas, manifestações culturais, esportivas, religiosas, políticas ou de qualquer outra natureza.

Art. 3º. Ficam permitidos exclusivamente os fogos de artifício de efeito visual, sem estampido, desde que não ultrapassem os limites de emissão sonora estabelecidos pelas normas ambientais vigentes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo firmar convênios e parcerias para sua efetiva aplicação.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis de forma gradativa:

I – advertência por escrito;



II – multa, a ser fixada em regulamento, considerando a gravidade da infração e a reincidência;

III – apreensão do material pirotécnico;

IV – cassação do alvará de funcionamento, quando se tratar de estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas aplicadas em razão desta Lei deverão ser destinados a ações de proteção ambiental, bem-estar animal, saúde pública ou campanhas educativas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os malefícios da poluição sonora, especialmente quanto aos impactos à saúde humana, ao bem-estar animal, às pessoas com transtorno do espectro autista, idosos, crianças e enfermos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei n. 4.086/2025.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração